

COVID-19

Webinar

"Apoio às Empresas na Área do Financiamento"

#westayconnected



CCR Legal
Sociedade de Advogados

An independent law firm member
of PwC's legal practices



Tipos de medida de apoio às empresas



Medidas de Apoio

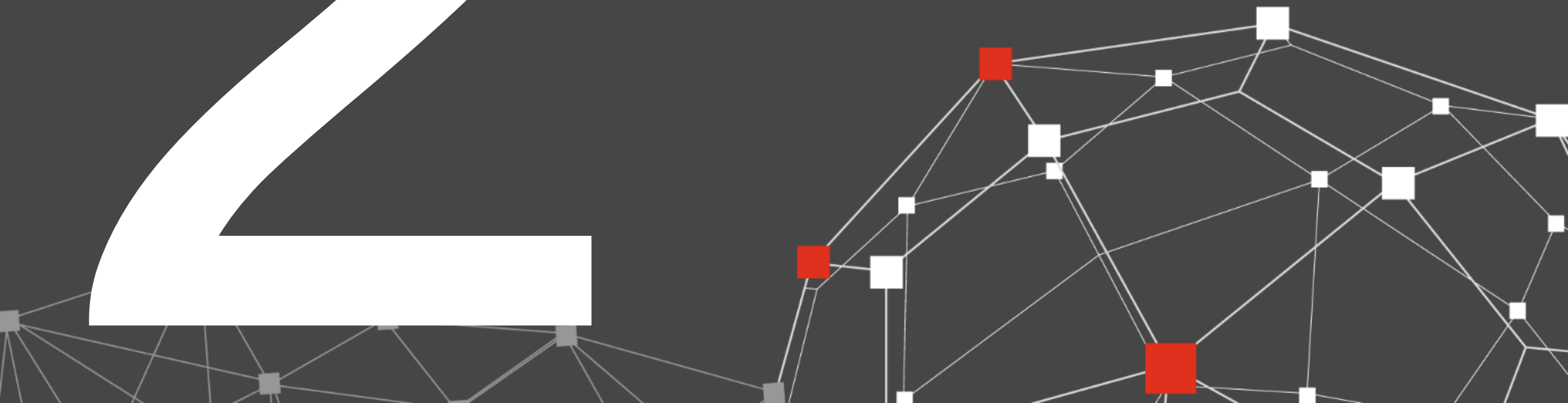
Principais Tipos – delimitação

- **Linhas de crédito para necessidades de tesouraria**
 - Operações excluídas
 - Reestruturação financeira ou consolidação de crédito vivo
 - Liquidação ou substituição, direta ou indiretamente, de financiamentos anteriores acordados com instituições financeiras ou de crédito
 - Aquisição de imóveis
- **Moratórias de créditos e rendas**
- **Outras medidas** (lay-off simplificado, medidas de apoio a *start-ups*, incentivos, etc.) – não incluídas esta apresentação



2

Linhas de Financiamento



Linha de

Apoio à

Economia

Covid-19

Linha de Apoio à Economia Covid-19 (1/6)

A. Objetivo

- Apoiar a liquidez das empresas portuguesas

B. Modo de implementação

- Operacionalização pelos bancos em Portugal

C. Dotação total

- 6.200 milhões de euros

D. 4 linhas específicas – podem ser apresentadas candidaturas a mais do que uma linha

- **Apoio à atividade económica** – 4.500 milhões
- **Apoio a empresas de restauração e similares** – 600 milhões
- **Apoio a empresas do Turismo (empreendimentos e alojamentos)** – 900 milhões
- **Apoio a agências de viagem, animação turística, organizadores de eventos e similares** – 200 milhões



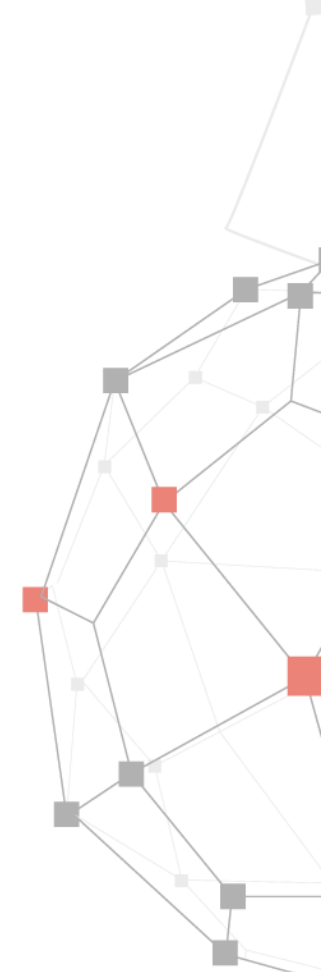
Linha de Apoio à Economia Covid-19 (2/6)

E. Destinatários

- **Micro empresas** (< 10 trabalhadores; balanço total anual ou vol. de negócios até 2M EUR)
- **Pequenas empresas** (< 50 trabalhadores; vol. de negócios ou balanço total anual até 10M EUR)
- **Médias empresas** (< 250 trabalhadores; vol. de negócios até 50M EUR ou balanço total anual até 43M EUR)
- **Small Mid Cap ou Empresa de Pequena-Média Capitalização** (< 500 trabalhadores)
- **Mid Cap ou Empresa de Média-Capitalização** (< 3.000 trabalhadores)
- **Empresários em nome individual** (com ou sem contabilidade organizada)

F. Condições básicas de elegibilidade

- **Certificação PME** (salvo *Small Mid Cap* e *Mid Cap*)
- **Sede em Portugal**
- **Atividade enquadrada na lista de CAE** (prevista para cada uma das 4 linhas específicas)



Linha de Apoio à Economia Covid-19 (3/6)

G. Requisitos de acesso específicos

- **Situação líquida positiva** (último balanço aprovado *ou* balanço intercalar até candidatura) – salvo ENI sem contabilidade organizada ou empresas com menos de 24 meses desde data da candidatura
- **Sem incidentes não regularizados junto da banca e do sistema de garantia mútua**
- **Situação regularizada junto da AT e da Seg. Soc.** – apresentação de declarações de não-dívida (se constituída em março 2020 apresentar compromisso de regularização até 30 de abril)
- **Não ser considerada “empresa em dificuldade” a 31/12/2019** (dificuldade deve resultar das consequências da pandemia) – Dificuldade = situação líquida inferior a metade do capital social
- **Compromisso de manutenção de postos de trabalho permanentes até 31/12/2020** (face ao número em 01/02/2020) – declaração de que não promoveu nem promoverá processos de despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho) ainda que sujeita a regime de *lay-off* simplificado

H. Tipos de Operação

- **Crédito**
- **Garantia Mútua**



Linha de Apoio à Economia Covid-19 (4/6)

(a) Operação de crédito (1/2)

- **Financiamento máximo por empresa** (vários pedidos por empresa mas sujeitos, em conjunto, ao limite)
 - Microempresas – 50.000 EUR
 - Pequenas empresas – 500.000 EUR
 - Médias empresas – 1.500.000 EUR
 - Small Mid Cap e Mid Cap – 2.000.000 EUR
- **Limites adicionais para empréstimos cuja maturidade exceda 31/12/2020**
 - Até dobro da massa salarial da empresa em 2019 ou último ano disponível; **ou**
 - 25% do volume de negócios total em 2019; **ou**
 - Desde que justificado e com base em plano que estabeleça necessidades de liquidez, o montante máximo pode ser aumentado (face aos limites acima mas até ao máximo previsto para cada tipo de empresa) quando o financiamento for concedido:
 - Por 18 ou mais meses a uma PME; ou
 - 12 ou mais meses a uma *Small Mid Cap e Mid Cap*



Linha de Apoio à Economia Covid-19 (5/6)

(a) Operação de crédito (2/2)

- **Condições específicas da operação de crédito**
 - Comissão de gestão/acompanhamento anual do banco até 0.25% do montante financiado em dívida
 - Isenção de comissões e taxas do banco e sistema de garantia mútua
 - Não exigência de aval ou garantia (pessoal ou patrimonial)
- **Reembolso de capital** – prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal
- **Prazo máximo da operação** – até 6 anos
- **Carência de capital máxima** – até 18 meses
- **Taxa de juro (não bonificado)**
 - Modalidade fixa – *Swap* Euribor para prazo da operação + spread
 - Modalidade variável – Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread
- **Spread** – até 1% se 1 ano; até 1,25% se entre 1 e 3 anos; até 1,5% se entre 3 e 6 anos



Linha de Apoio à Economia Covid-19 (6/6)

(b) Operação de garantia mútua

- **O que é a garantia mútua?** Sistema de prestação de garantias financeiras em que a partilha de risco com outras entidades financeiras permite facilitar a obtenção de crédito, libertando plafonds bancários e permitindo a obtenção de montantes, condições de custo e prazo adequados.
- **Limites**
 - Até 90% do montante financiado – para Micro e Pequenas Empresas
 - Até 80% do montante financiado – para Médias Empresas e *Small Mid Cap* e *Mid Cap*
- **Sem garantias associados** – não exigência de garantias, pessoais ou patrimoniais, apenas livranças
- **Comissão de garantia mútua**

Prazo da Operação	1 ano	2 a 3 anos	4 a 6 anos
Micro, Pequenas e Médias Empresas	0.25%	0.5%	1%
<i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	0.30%	0.80%	1.75%



Linha de Apoio

à Tesouraria de

Microempresas do

Sector do Turismo

Linha de Apoio à Tesouraria de Microempresas do Sector do Turismo (1/3)

A. Objetivo

- Apoiar a liquidez das microempresas turísticas com sede em Portugal

B. Modo de implementação

- Operacionalização pelo Turismo de Portugal, I.P.

C. Dotação total

- 60 milhões de euros (até 27/04/2020 pedidos até 44,9M EUR; 31,5M EUR aprovados; 7,8M EUR em análise)

D. Destinatários

- **Micro empresas** (< 10 trabalhadores; balanço total anual ou vol. de negócios até 2M EUR) do setor do turismo com certificação PME
- **Empresários em nome individual** (com ou sem contabilidade organizada) com certificação PME



Linha de Apoio à Tesouraria de Microempresas do Sector do Turismo (2/3)

E. Requisitos de acesso específicos

- **Situação regularizada junto da AT, Seg. Soc. e Turismo de Portugal, I.P.** – apresentação de declarações de não-dívida à AT e Seg. Soc. (se constituída em março 2020 apresentar compromisso de regularização até 30 de abril)
- **Licenciamento para exercício de atividade**
- **Registo junto do Registo Nacional do Turismo** (quando legalmente exigível)
- **Demonstração de que atividade foi severamente afetada pela pandemia** (em termos não concretamente definidos)
- **Não ser considerada “empresa em dificuldade” a 31/12/2019** (dificuldade deve resultar das consequências da pandemia) – Dificuldade = situação líquida inferior a metade do capital social
- **Não ter sido objeto de sanção administrativa ou judicial, nos 2 anos anteriores à candidatura, por utilização de mão-de-obra sujeita ao pagamento de impostos não declarada nos termos aplicáveis**
- **Não ter sido condenada, nos 2 anos anteriores à candidatura, por despedimento ilegal de grávida, puérperas ou lactantes**



Linha de Apoio à Tesouraria de Microempresas do Sector do Turismo (3/3)

F. Tipo de Operação – só Crédito (exclusão de operações de garantia mútua)

- **Financiamento máximo por empresa** (vários pedidos por empresa mas sujeitos, em conjunto, ao limite)
 - 750 EUR mensais por posto de trabalho existente em 29/02/2020 multiplicado por 3 meses, até um montante máximo de 20.000 EUR
- **Limites adicionais para empréstimos cuja maturidade exceda 31/12/2020**
- **Reembolso de capital** – prestações trimestrais de igual montante
- **Prazo máximo da operação** – até 3 anos
- **Carência de capital máxima** – até 12 meses
- **Bonificação da taxa de juro** – 100% (sendo a taxa de referência atual de 0,155%)



Linha de Crédito

com Juros

Bonificados para

Sector da Pesca

Linha de crédito com juros bonificados para setor da pesca (1/3)

A. Objetivo

- Apoiar necessidades de tesouraria e de fundo de maneiio (incluindo para liquidação de impostos, salários, renegociação de dívidas junto de terceiros)
- Disponibilizar meios para aquisição de fatores de produção

B. Modo de implementação

- Operacionalizada pelos Bancos que celebrem protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

C. Dotação total

- 20 milhões de euros

D. Destinatários

- Pessoas singulares ou coletivas com sede em Portugal



Linha de crédito com juros bonificados para setor da pesca (2/3)

E. Requisitos de acesso específicos

- Estejam legal e regulamentarmente habilitadas para o exercício das atividades de pesca, aquicultura, indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca, ou sejam organizações de produtores reconhecidas
- Estejam em atividade efetiva
- **Situação regularizada junto da AT e da Seg. Soc.** – apresentação de declarações de não-dívida (se constituída em março 2020 apresentar compromisso de regularização até 30 de abril)
- **Não ser considerada “empresa em dificuldade” a 31/12/2019** (dificuldade deve resultar das consequências da pandemia) – Dificuldade = situação líquida inferior a metade do capital social

ou

- **Enfrentem dificuldades ou tenham entrado em dificuldade em resultado da pandemia**



Linha de crédito com juros bonificados para setor da pesca (3/3)

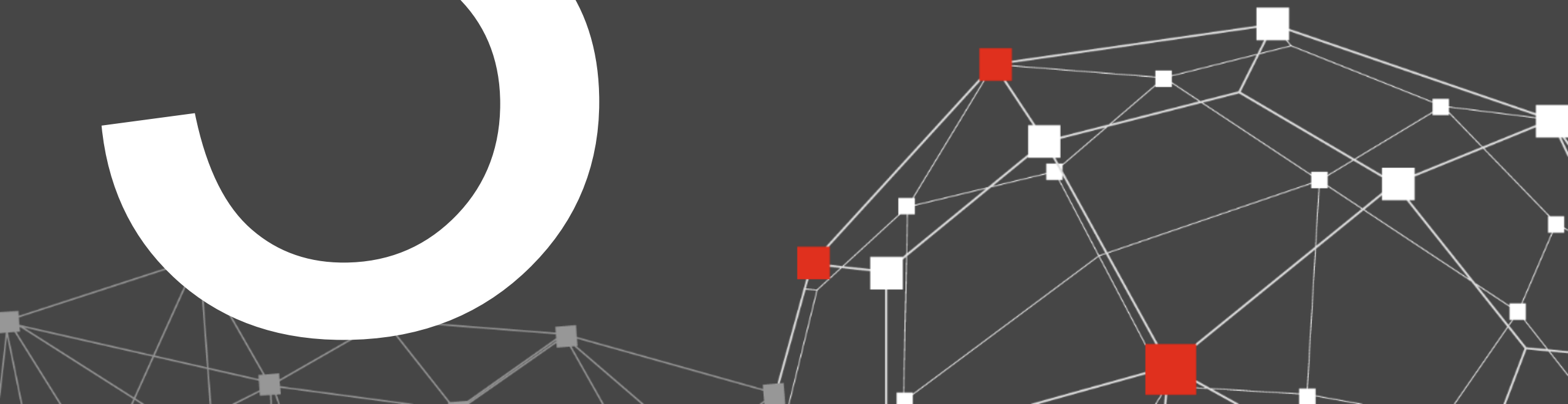
F. Tipo de Operação – só Crédito (exclusão de operações de garantia mútua)

- Até 120.000 EUR brutos por beneficiário
- Valor concedido por ordem de submissão (*first come, first serve*)
- **Reembolso de capital** – amortização anual em prestações de igual montante, vencendo-se a primeira amortização no prazo de 1 ano a contar da primeira utilização de crédito; juros postecipados pagos anualmente
- **Prazo máximo da operação** – até 6 anos
- **Bonificação da taxa de juro** – até 100% com vol. negócios até 500.000 EUR; até 90% com vol. Negócios superior a 500.000 EUR (a taxa de referência atual para cálculo da bonificação é de 0.155%)



3

Moratórias



Moratórias

perante o

Sistema

Financeiro

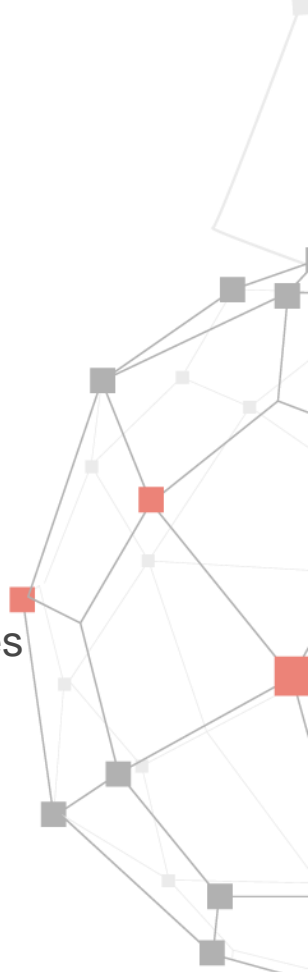
Moratórias perante o Sistema Financeiro (1/4)

A. Objetivo

- Proteger a liquidez e as necessidades de tesouraria de empresas que registem quebras nos negócios devido à pandemia

B. Operações abrangidas

- Operações de crédito concedidas por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de *factoring* e sociedades de garantia mútua, bem como sucursais de instituições de crédito e instituições financeiras a operar em Portugal (“**Instituições**”)
- Não se aplica a operações:
 - Crédito ou financiamento para compra de valores mobiliários ou posições em instrumentos financeiros;
 - Crédito concedido a beneficiários de regime, subvenções ou benefícios para fixação de sede em Portugal;
 - Crédito concedido a empresas para utilização individual através de cartão de crédito de membros de órgãos sociais, trabalhadores e demais colaboradores



Moratórias perante o Sistema Financeiro (2/4)

C. Destinatários (entre outros:)

- Empresas com sede em Portugal e que exerçam atividade em Portugal, desde que não pertençam ao setor financeiro e independentemente da sua dimensão (apesar da expressa referência às PME)
- Empresários em nome individual

D. Requisitos de acesso específicos

- **Inexistência, em 18/03/2020, de mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto de instituições financeiras**
- **Existindo, não cumpram critério de materialidade previsto regulamentarmente (cf. Aviso do BdP n.º 2/2019 e Regulamento (EU) n.º 2018/1845 do BCE) e não estejam em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos ou em execução por qualquer instituição financeira**
- **Situação regularizada junto da AT e da Seg. Soc.** – apresentação de declarações de não-dívida (não relevam, até ao dia 30/04/2020, dívidas constituídas perante a AT e/ou Seg. Soc. em março de 2020)

E. Duração

- Sensivelmente 6 meses, até 30 de setembro (entrada em vigor no dia 27/03/2020)



Moratórias perante o Sistema Financeiro (3/4)

F. Medidas

- **Proibição de revogação**, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes que estejam contratados em 27/03/2020 e até 30/09/2020
- **Prorrogação** pelo período que medeia entre 27/03/2020 e 30/09/2020 (sensivelmente 6 meses) **de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato**, juntamente com todos os seus elementos associados
- **Suspensão** pelo período que medeia entre 27/03/2020 e 30/09/2020, relativamente a todos os créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, **do pagamento de capital, rendas e juros com vencimento previsto até ao termo daquele período**, com prorrogação automática do plano contratual de pagamento daqueles pelo período de vigência da medida, bem como de outros elementos associados, tais como garantias

G. Alguns detalhes adicionais

- O beneficiário pode optar por continuar a pagar juros ou proceder a reembolsos parciais de capital
- As garantias associadas aos créditos são igualmente prorrogadas sem necessidade de consentimento ou formalidade
- Empréstimos garantidos por sociedades estrangeiras são também prorrogados sem necessidade de consentimento destas



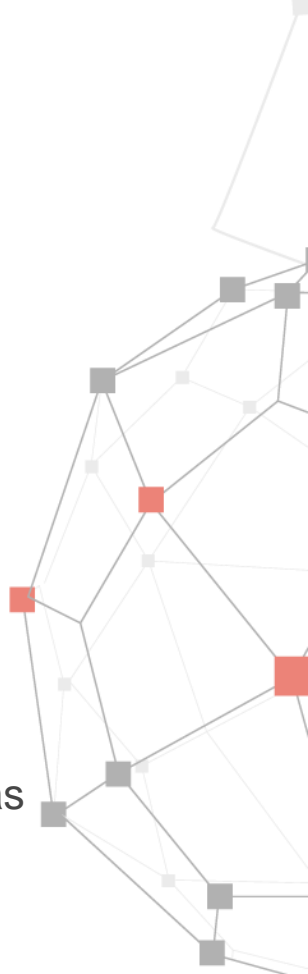
Moratórias perante o Sistema Financeiro (4/4)

H. Modo de acesso

- Envio de declaração de adesão à Instituição mutuante assinada pelos representantes legais
- A declaração deve ser acompanhada de documentos comprovativos da verificação das condições de elegibilidade

I. Aprovação da moratória

- Concessão no **prazo máximo de 5 dias úteis** após receção de declaração e documentos comprovativos, com efeitos retroativos à data da entrega da declaração – a concessão depende apenas da verificação das condições de elegibilidade
- Em caso de não preenchimento dos requisitos, a Instituição deve informar o beneficiário em 3 dias úteis



Moratórias

relativas a

Arrendamentos

e outros contratos

Moratórias relativas a arrendamentos e outras formas de exploração de imóveis (1/4)

A. Objetivo

- Proteger a liquidez e as necessidades de tesouraria das empresas

B. Destinatários

- Estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e prestação de serviços encerrados ou que tenham atividades suspensas no âmbito do Estado de Emergência ou por determinação legal ou administrativa
- Estabelecimentos de restauração e similares, ainda que abertos apenas para *take-away*

C. Mora permitida

- Os arrendatários (ou aqueles que sejam parte em contrato de exploração de imóveis para fins comerciais) poderão **não pagar as rendas vencidas a partir de 01/04/2020 nos meses em que vigore o Estado de Emergência e no primeiro mês subsequente**, desde que regularizem o referido pagamento no prazo de 12 meses contados do termo desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês

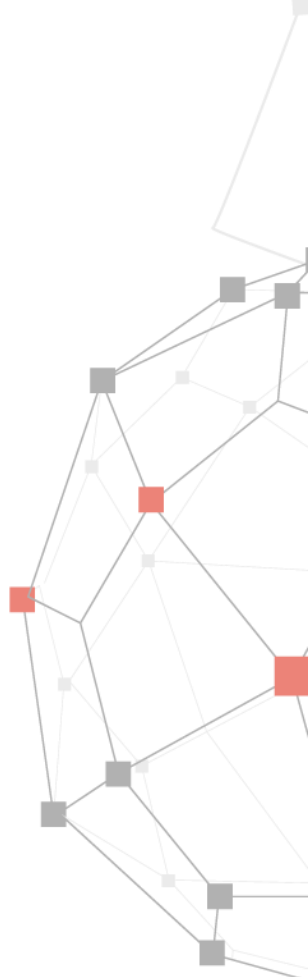


Moratórias relativas a arrendamentos e outras formas de exploração de imóveis (1/4)

D. Limites à resolução pelos senhorios

- O senhorio (ou aquele que seja parte em contrato de exploração de imóveis para fins comerciais) não poderá resolver, denunciar ou extinguir o contrato com base no não pagamento das rendas nos meses em que vigore o Estado de Emergência e no primeiro mês subsequente, podendo fazê-lo em caso de incumprimento da regularização a realizar nos 12 meses seguintes

E. Inexistência de apoios financeiros (abrangendo arrendatários e senhorios)



Obrigado

Contactos

Cristina Cabral Ribeiro

Managing Partner

Email: ccr@ccrlegail.com

Tel. (351) 967 522 383

Isabel Coelho dos Santos

Associada Principal – Societário e M&A

Email: ics@ccrlegal.pt

Tel. (351) 961 768 507

Luís Pedro Oliveira

Associado Principal – Societário e M&A

Email: lpo@ccrlegal.pt

Tel. (351) 926 606 857

pwc.pt
ccrlegal.pt

A CCR Legal é uma sociedade de advogados independente e membro do conjunto de entidades que presta serviços jurídicos no âmbito da network internacional das firmas PwC.

© 2020 PwC. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.